



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e capital intelectual da UFMG previstos no Art. 4º da Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação Tecnológica, resolve:

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual¹ em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFMG e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFMG serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

Art. 2º Cabe ao Departamento, à Unidade Acadêmica ou ao órgão equivalente realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente nos Laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na UFMG, com plano de qualificação de espaço de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos diretamente

¹ Capital Intelectual, conforme inciso XIV do art. 1º da Lei 10.973/04, é o conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

relacionados aos espaços de compartilhamento e aprovados pelos respectivos colegiados dos cursos;

II – deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III - os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vier a participar da execução do projeto;

IV – os interessados poderão usar seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 3º Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFMG será regido por contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto específico, observando-se a presente Resolução e toda a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º O servidor da UFMG envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura da UFMG após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionais.

Art. 5º Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da UFMG e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da UFMG para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. É recomendado que os laboratórios e instalações de pesquisa mantenham os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Art. 6º A UFMG poderá, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no *caput* terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 7º Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da UFMG será feita a seguinte destinação:

I - um terço (1/3) para Fundo de Apoio à Infraestrutura de Pesquisa da UFMG, conforme definido na Resolução nº 01/2017 da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq);

II - um terço (1/3) à Unidade Acadêmica, Unidade Especial, Órgão Suplementar ou Centro da Escola de Educação Básica e Profissional a qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado esteja vinculado;

III - um terço (1/3) ao Departamento, ou Órgão Complementar, ao qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados, com a finalidade de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de pessoal dedicado ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Acadêmica ou estrutura equivalente poderá alterar a distribuição dos valores previstos nos incisos II e III, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2018, DE 06 DE MARÇO de 2018

Regulamenta a relação jurídica da UFMG com sociedades empresárias constituídas com a participação de servidores da UFMG, no que se refere à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de invenção por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando que:

a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) deve gerenciar de forma clara, precisa e imparcial a sua relação jurídica com as sociedades empresárias que tenham em seu quadro societário inventor da UFMG, em processos de transferência e licenciamento de invenção;

a Política de Inovação da UFMG reconhece como parte da missão institucional da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de invençãoⁱ, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;

a Política de Inovação indica que a UFMG deve incentivar a comunidade acadêmica a engajar-se nos objetivos da respectiva política, fomentando inclusive a participação de servidores do quadro da UFMG em sociedades empresárias de base tecnológica que atuarão na geração de inovações obtidas a partir de invenções da UFMG, observada a legislação vigente;

a UFMG reconhece que a transferência e licenciamento de invenção para sociedade empresária de base tecnológica da qual participe inventorⁱⁱ da UFMG é mecanismo que fomenta a disponibilização do capital intelectual da UFMG ao Sistema Nacional de Inovação (SNI) e maximiza e fomenta o sucesso na transferência e licenciamento de invenções da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º A UFMG poderá transferir e licenciar invenção por ela desenvolvida para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 2º A participação do inventor na sociedade empresária deverá observar as limitações da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o cumprimento das normas e resoluções internas da UFMG (em especial a Resolução Complementar nº 02/2014) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A transferência e o licenciamento da invenção para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFMG somente poderão ser efetuados a título exclusivo, se precedida de Oferta Pública, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.973/04.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário

ⁱ Invenção substitui aqui o termo criação, conforme Artigo 2º, inciso II da Lei 10.973/04: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

ⁱⁱ Inventor substitui aqui o termo Criador, conforme Artigo 2º, inciso III da Lei 10.973/04: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de invenção.